

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ("USP") e o GOOGLE INC ("Google") com relação ao Google Apps for Education

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Cidade Universitária - "Armando de Salles Oliveira", na Rua da Reitoria, nº 374, Subdistrito do Butantã, São Paulo – SP, doravante denominada **USP**, inscrita sob o CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, e o **GOOGLE INC**, 1600 Amphitheatre Parkway Mountain View, Califórnia 94043, EUA, e doravante denominado **Google**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, submetido às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica entre os partícipes por meio da utilização do Google Apps for Education por estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos da Universidade de São Paulo.

1.2 Este Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre USP e Google, de modo que não haverá desembolso financeiro por parte da USP e todos os serviços serão disponibilizados de maneira gratuita pelo Google à USP durante toda a relação contratual entre as partes, incluindo, sem limitação, o uso do Google Apps Vault e os serviços de armazenamento. Não haverá, ainda, qualquer cobrança por pacotes premium. Diante disso, Google e USP concordam que o disposto nesta cláusula prevalecerá sobre o disposto na cláusula 11.4 ("Taxas") do Contrato do Google Apps for Education celebrado entre Google e USP. Os termos do Contrato do Google Apps for Education estão disponíveis em https://www.google.com/apps/intl/pt-BR/terms/education_terms.html.

CLÁUSULA 2ª - DO INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO

- I. O intercâmbio e cooperação entre os partícipes estarão relacionados aos ciclos da educação superior.
- II. As ações que serão desenvolvidas devem focar a qualificação de educadores, o acesso e a conclusão da educação superior, a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, com vistas à adoção de novas estratégias, práticas e ferramentas por docentes e estudantes, buscando contribuir para uma educação de qualidade.

2.1 Obrigações das Partes. Cada uma das Partes possuirá as obrigações a seguir definidas com o intuito de iniciar a Parceria, sendo certo, no entanto, que a Parceria envolve a obrigação constante das Partes de desenvolvimento de atividades relacionadas, que serão mutuamente acordadas pelas Partes:



Pela Google

- a) Prover a plataforma Google Apps para Educação gratuitamente para as unidades e órgãos da USP, conforme solicitado pela USP;
- b) Compartilhar conhecimento técnico e melhores práticas inovadoras;
- c) Colaborar com a criação de um plano de ação em conjunto para projetos estratégicos relacionados ao Google Apps for Education;
- d) Articular visão e prioridades da parceria para outros grupos internos e equipes do Google.
- e) Permitir a criação de contas de e-mail no domínio “usp.br” para funcionários da USP que realizem funções administrativas na USP.

Pela USP

- a) Orientar soluções apoiadas pelas unidades e órgãos da USP a integrarem seus produtos com plataforma Google Apps for Education e a participarem de programas desenvolvidos pelo Google relacionados com essa plataforma;
- b) Colaborar com a formação de professores para o uso das tecnologias educacionais recomendadas;
- c) Colaborar com a criação de um plano de ação em conjunto para projetos estratégicos relacionados ao Google Apps for Education;
- d) Não executar projetos semelhantes ao Google Apps for Education com nenhuma outra parte, utilizando informações, conhecimento e *know how* compartilhados pelo Google ou adquiridos na execução dos projetos realizados em parceria.

2.2. O desenvolvimento de projetos ou atividades não compreendidos no objeto deste acordo deverão ser objeto de instrumento específico.

CLÁUSULA 3ª – DO ACOMPANHAMENTO

No âmbito da USP e do Google o acompanhamento deste instrumento será realizado por técnicos indicados pelas partes.

Parágrafo único – Os partícipes não se responsabilizarão por eventuais contatos realizados com setores ou por pessoas não autorizados.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como, resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes possuem posicionamentos estratégicos próprios, sendo que o posicionamento ou opinião manifestada por um, não necessariamente representa o posicionamento e a opinião do outro em qualquer tema, em função da assinatura deste Termo.

II. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis de cada uma das Instituições.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma das suas Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem assim juntos e acertados, os partícipes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fruição de seus jurídicos efeitos.

São Paulo,


USP



Marco Antonio Zago
Reitor
Universidade de São Paulo

Por delegação do M. Reitor
Art. 5.º da Portaria n.º 6580/2014
VAHAN AGOPYAN
Vice-Reitor

GOOGLE INC:



Bran Bout
Diretor do Google for Education

